

reira - Antonio Francisco do Amaral

180

João José
M. e P. Sur.

A Camara Municipal da Villa de
Constituição em resposta a portaria
de V. Ex. de 12 de Agosto des-
te anno, tem a honra de commu-
nicar a V. Ex. que lhe parece convenient
a multa de 50000 \$ que impozer
em seu projecto de Porturas, que de
regio de V. Ex. em data de 25 de Julho
do corrente anno, no intento de
resolver como achar de justicia.
Segue remet a Camara a V. Ex. não
de copia do artigo 3.º das Porturas
aprovadas provisoriamente, como
tão bem tido aquelles, digos como es-
te e Procurador Fiscal, como tão
bem tido aquelles que em data
de 2 de Agosto de 1853, foram pro-
visoriamente approvados. D. J. a V. Ex.
João José da Camara Mun-
icipal da Villa de Const. 20
de Outubro de 1854 - João José
Presidente da Provincia - Pedro de
Almeida - José de Almeida
de Almeida - Antonio
Ferreira de Carvalho - Gabriel de
Godoy - Moreira - Antonio Fer-
reira de Amaral - Joaquim José de
Almeida

João José
M. e P. Sur.

Camara Municipal da Silveira de Com
thicações cumprindo com o que Sr. M.
de terminou em Portaria de 2 de Se-
tembro do corr. anno, tem a honra de
ter a presença de Sr. M. no synaffra
punto de regido a esta Camara com
a portaria de 23 de Setembro, as in-
formações exigidas na grida esta
da Portaria. Ora considerando
esta esta Camara que as aneluras in-
formações não tem a grida de vacati-
dação que era de direitas em objectos des-
ta ordem, sendo pela primeira vez
de não por inspiração, talos mermos
que o synaffra não esteja regularm.
prehenchido, mas esta Camara es-
pera que será desculpada por Sr. M.
que certamente attenderá que esta Ca-
mara não tem meios a sua dispo-
sição para reofficar qual a exten-
ção do terreno que está em alguma
proprietaria pessoa, ou empresa, por
que não todos os ptes. mermos proprie-
tarios o dalem, assim tão bem po-
ra esta Camara conhecer qual o nume-
ro de trabalhadores meros que existem
qual o numero de animais empes-
gados na conservação da Colheita,
qual finalem. a importância des-
ta, tudo isto de fronte de informa-
ções, estas a Camara procura es-
tremamente fazer que em di não ter
dados para isto, ora externamente

o mais curial que se lhe apresentam
foram os abastamentos procurados pelas
authoridades Policias desta Villa, mais
nem elles tem o grão de vacitidos deju-
do, por quanto são elle formados pelos
Inspectores de Quarteirões, que os mais das
vezes anaffabitos, com grande estorço a
prestar, são poucos exemplares em deos
abastamentos; apim hi muito de presunçur
que não seja exacto o numero de tre-
bantes, de animais, de arrobas de
Caffi de apucar, de chá, e m. principal-
mente, o numero de legoas. Sempre ain-
da entre observações e hi que alguns
agricultores de Caffi, tem assuas planta-
ções no numero d'itos, e annexas aos ba-
nheiros, em as plantações de chá, e hi
por ipso que no mappa apparece ta-
manta disproporção de terrenos.

Não havendo neste Municipio nenhuma
favela de crias, visto que não se
ver ipso nem um, em entre d'itos
onde alguns proprietarios crião algum
franco gado, por ipso não julgar es-
ta Camara dever comprehender ipso
ditos, no mappa, e respectivos legos.
Esta Camara informa que nem hum
repositor existe neste Municipio a car-
go da Camara. Por ultimo de clare-
a mesma Camara que o rendimento
da Fabrica da Fregia Matriz desta
Villa era de 26.000 \$ por anno,
e da Freguesia de Santa Barbara

ora em 30.000\$, e ista com o Estado,
e das administradas por Fabricianos
nomeados por esta Camara, e que as
comprehenha exactamente com seus deveres.
He o que esta Camara julga preciso
informar a V. Ex. informando da parte, fu-
los motivos apontados de interesse
de qual quer falta que cometter.
D. G. a V. Ex. P. m. al. Lapis da Ca-
mara Municipal da Villa da Con-
stituição 26 de Dezembro de 1854.
Officio m. f. Presidente da Provincia =
Pedro Augusto da Silveira = Joze Ste-
phens de Almeida Cunha = Francisco
Ferreira de Carraha = Joze Joze da Con-
ceicao = Antonio Francisco de Amaral
Officio m. f.

Atchando-se bastante de triviar de e de-
ja, a estrada que desta Villa se dirige
a Brotas, junto as imediações desta
Villa, na distancia de duas leguas
mais ou menos, por isso julga a
Camara de sua deves ter as com-
rements de V. Ex. para que se de-
tornar inconsideracao, esta neces-
sidade pratica, e providencia
tal respeito. D. G. a V. Ex. P. m. al.
Lapis da Camara Municipal da Vi-
lla da Constituição 2 de Janeiro de
1855. Officio m. f. Presidente da Pro-
vincia = Pedro Augusto da Silveira
= Francisco Ferreira de Carraha